

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.021, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2025

“Regulamenta a POLÍTICA DE USO ACEITAVEL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO para a Prefeitura Municipal de Elias Fausto”

JOAQUIM ANTÔNIO DE CAMPOS BICUDO, Prefeito do Município de Elias Fausto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

Considerando que para a Prefeitura Municipal de Elias Fausto, a informação é um ativo essencial para suas atividades, a de seus funcionários, municípios e parceiros de negócios;

Considerando que a manipulação da informação passa por diferentes meios de suporte, armazenamento e comunicação;

Considerando que são processos vulneráveis a fatores internos e externos que podem comprometer a segurança das informações;

Considerando a necessidade de garantir níveis adequados de proteção às informações da instituição ou sob a sua responsabilidade;

Considerando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) nº 13.709 de 14 de agosto de 2018;

Considerando o que consta no Decreto 4885 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) de 15 de julho de 2024:

Considerando a necessidade de regulamentar a **POLÍTICA DE USO ACEITAVEL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Elias Fausto.

D E C R E T A :

Art. 1º Consideram-se para os efeitos desta **POLÍTICA DE USO ACEITAVEL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**:

I. Usuário: os servidores pertencentes ao quadro de pessoal do município de Elias Fausto - SP, devidamente autorizados a acessar a internet, e-mails e computadores da rede corporativa municipal.

II. Cadastro: procedimento de criação de usuário para acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou ter direito a utilização de e-mail corporativo.

III. Senha: conjunto alfanumérico de caracteres destinado a assegurar a identidade do usuário e permitir seu acesso aos dados, programas e sistemas não disponíveis ao público, de uso pessoal e intransferível.

IV. Caixa-postal: caixa de correio eletrônica para envio e recebimento de e-mails.

*Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br*



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

V. Identificação ou Login: identificação única do usuário.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Elias Fausto fornece para seus usuários equipamentos para o desempenho exclusivamente de suas atividades profissionais:

- I. Todo usuário deve observar as seguintes disposições quanto ao uso de equipamentos ativos de informação de propriedade da Prefeitura Municipal de Elias Fausto:
- II. Os equipamentos disponibilizados com o objetivo específico de permitir aos usuários desenvolverem suas atividades profissionais são de propriedade deste órgão, sendo expressamente proibida a utilização para fins particulares.
- III. A alteração e/ou a manutenção de qualquer equipamento de propriedade da Prefeitura Municipal de Elias Fausto é uma atribuição específica do Departamento de Tecnologia da Informação que, a seu critério, poderá delegar formalmente outro responsável. Demais usuários são expressamente proibidos de realizar quaisquer tipos de manutenção e/ou modificação nos ativos de informação.
- IV. Os ativos de informação da Prefeitura Municipal de Elias Fausto devem ser utilizados com zelo e responsabilidade, visando garantir sua preservação e seu funcionamento adequado.
- V. Computadores de mesa (desktops) ou computadores móveis (notebooks e similares) devem ser desligados no fim do expediente ou sempre que um usuário estiver ausente por um período prolongado, excetuando-se quando existir uma justificativa técnica e/ou administrativa plausível em virtude de atividades laborais.
- VI. O bloqueio de tela protegido por senha deverá ser ativado sempre que o usuário se afastar do computador de mesa ou computador móvel que esteja utilizando.
- VII. Ao final do contrato de trabalho, os equipamentos disponibilizados para a execução de atividades laborais devem ser devolvidos em estado de conservação adequado quando no desligamento ou término da relação do usuário com a Prefeitura Municipal de Elias Fausto.
- VIII. Qualquer dano aos equipamentos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto será devidamente analisado pela área de tecnologia da informação. Sendo constatado mau uso e/ou dano decorrente de ação direta ou omissão do usuário, caberá à este órgão exercer seu direito de reparação ao prejuízo, através da tomada das medidas cabíveis.
- IX. A seu critério exclusivo, a Prefeitura Municipal de Elias Fausto poderá permitir a utilização de equipamento particular para o desempenho de atividades laborais, devendo os mesmos passarem por inspeção tanto do Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação, quanto da área responsável pela segurança da informação neste órgão, de forma a garantir a adequação aos requisitos e controles de segurança

8



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

da informação adotados por esta prefeitura. O Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação não poderá efetuar reparos físicos em equipamentos particulares.

- X. Não é permitida a conexão de equipamento particular na infraestrutura de rede da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, seja em segmentos cabeados ou sem fio, sem autorização prévia formal e inspeção do equipamento realizado pelo Departamento de Gestão em Tecnologia da Informação quanto pela área de segurança da informação.

Art. 3º Entende-se como rede corporativa municipal, todas as redes e/ou computadores de domínio público municipal.

Art. 4º Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação, recepcionar e conferir a documentação necessária ao cadastro, suspensão e exclusão de usuários, além do fornecimento de senha provisória.

Art. 5º O cadastro de usuário para acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail corporativo, depende do prévio encaminhamento ao Departamento de Tecnologia da Informação dos formulários constante no Anexo I, II, III, IV, V, VI desta instrução.

Art. 6º Ao usuário será fornecido a “identificação” após ele ter tomado ciência e assinado o Termo de Responsabilidade de Acesso à rede corporativa, computadores, Internet / E-mail – Anexo V desta Instrução.

Art. 7º O e-mail deve ser única e exclusivamente utilizado para o trato de questões de interesse administrativos da Prefeitura Municipal de Elias Fausto e suas unidades administrativas.

Art. 8º A conta de e-mail é destinada aos devidos órgãos municipais e não pode ser transferida ou cedida para utilização de terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

Art. 9º Serão criados caixas postais (e-mail) corporativos mediante o preenchimento do formulário de Requerimento de E-mail Corporativo, para cada secretaria ou unidade administrativa, programas ou projetos obedecendo ao disposto a seguir:

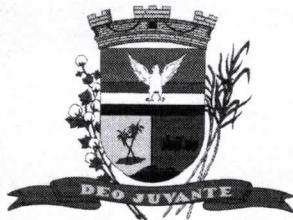
I. Poderão ser criados caixas-postais para projetos ou programas, independentemente do tempo de vigência do projeto, sendo seu conteúdo redirecionado para o gestor do projeto ou programa ou a quem ele determinar.

II. As caixas postais corporativas serão criadas obedecendo a sigla da unidade administrativa, sendo seu conteúdo redirecionado para o gestor da unidade ou a quem ele determinar.

Art. 10 É facultado ao Departamento de Tecnologia da Informação, a utilização de filtros de conteúdo, que atuam de forma automática, não sendo permitido o envio ou recebimento de mensagens com conteúdo não autorizado (pornografia, apologia a drogas, pedofilia, etc.).

Art. 11 A conta de acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail

B



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

é pessoal e não pode ser transferida para terceiros, sendo o usuário responsável pela sua utilização e pela manutenção de sua senha.

Art. 12 O acesso a sites ou serviços que representem risco aos dados ou a estrutura de informação da administração municipal serão bloqueados.

Art. 13 Havendo a necessidade de acesso a sites não autorizados, o usuário deverá solicitar a liberação do acesso via formulário de Requerimento de Sites Específicos (ANEXO III desta instrução), que será analisado pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 14 A liberação de acessos prevista no artigo anterior, somente será efetuada se comprovada a necessidade para fins administrativos e dependerá da avaliação do Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 15 É facultado ao Departamento de Tecnologia da Informação, a utilização de filtros de acesso, que agem de forma automática, não sendo permitido a navegação e/ou acesso nos seguintes casos:

I. Sites Pornográficos.

II. Sites de Drogas.

III. Sites de Pedofilia.

IV. Sites que façam alguma forma de apologia a algum tipo de racismo ou discriminação.

V. Sites de relacionamentos.

VI. E/ou outros que comprometam a estrutura da rede corporativa.

Art. 16 O sistema de filtros de acesso irá gerar relatórios periódicos indicando os usuários que eventualmente navegam e/ou acessam recursos da rede corporativa, computadores e Internet.

Art. 17 O descumprimento do Termo de Responsabilidade - Anexo V, caracteriza infração funcional, com prejuízo da responsabilidade penal e civil do infrator.

Art. 18 Nos casos de relocação, exoneração, aposentadoria, remoção, falecimento ou qualquer outro que implique o desligamento do servidor da Administração Pública Municipal, o superior imediato do usuário deve comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação, por meio do formulário **SOLICITAÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA**, constante no Anexo II, assinalando no quadro a opção **exclusão**;

Art. 19 A não observância deste artigo anterior, implica na transferência das responsabilidades de acesso do servidor para seu superior imediato;

Art. 20 O superior imediato deve solicitar a suspensão do acesso do usuário, comunicando



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

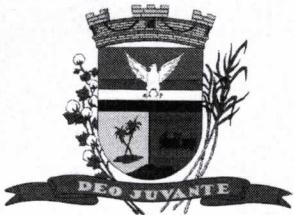
ESTADO DE SÃO PAULO

imediatamente o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação por meio do formulário **SOLICITAÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA**, constante no Anexo II, assinalando a opção **Bloqueio**, nos seguintes casos:

- I. férias.
- II. licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- III. licença para atividade política.
- IV. licença prêmio por assiduidade.
- V. licença sem vencimento para tratar de interesse particular.
- VI. licença para participar de cursos de especialização ou aperfeiçoamento.
- VII. licença por motivo de doença em pessoa da família
- VIII. afastamento em razão de:
 - a. casamento.
 - b. falecimento de cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados menor sob sua guarda e irmão.
- IX. cedência para exercício de cargo de provimento em comissão, desde que fora da Administração Municipal.
- X. licença gestante.
- XI. licença paternidade.
- XII. licença para tratamento de saúde.
- XIII. afastamento para participar de missão ou estudo no país ou no exterior.
- XIV. licença para exercício de mandato eletivo federal, estadual, municipal ou Sindical.
- XV. suspensão em processo administrativo disciplinar.
- XVI. afastamento em virtude de condenação a pena privativa de liberdade por Sentença definitiva, quando não determinada a exoneração do servidor.

Art. 21 No retorno à atividade do usuário afastado, seu superior imediato deve comunicar imediatamente o fato ao Departamento de Tecnologia da Informação por meio do formulário **SOLICITAÇÃO DE ACESSO A REDE CORPORATIVA**, constante no Anexo II, assinalando a opção

8



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

Desbloqueio.

Art. 22 A Administração Municipal utiliza softwares e sistemas que possam monitorar e gravar todos os usos da rede corporativa, computadores, Internet e das estações de trabalho da prefeitura, secretarias, órgãos e repartições.

Art. 23 A Administração Municipal se reserva o direito de inspecionar qualquer arquivo armazenado na rede, estejam no disco local da estação ou nas áreas privadas da rede, visando assegurar o rígido cumprimento desta política.

Art. 24 O Departamento de Tecnologia da Informação fará vistorias de rotina nos computadores da rede corporativa e caso necessário, preencherão um laudo de conformidade, havendo desacordo com a **POLÍTICA DE USO E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** o usuário poderá ser penalizado com processo administrativo.

Art. 25 Para suporte e reparos nos computadores da Prefeitura Municipal ou conveniado, apenas os funcionários do Departamento de Tecnologia da Informação, estão autorizados.

Art. 26 Material sexualmente explícito não pode ser exposto, armazenado, distribuído, editado ou gravado através do uso dos recursos computacionais das redes corporativas da administração municipal.

Art. 27 O uso de qualquer recurso da Administração Municipal para atividades ilegais é motivo para instauração de Processo Administrativo, podendo este, culminar com a exoneração por justa causa do servidor municipal envolvido.

Art. 28 Nenhum usuário pode utilizar-se dos recursos da prefeitura, secretarias, órgãos e repartições para fazer o download ou distribuição de softwares ou dados piratas.

Art. 29 Nenhum usuário pode utilizar os recursos da prefeitura para deliberadamente propagar qualquer tipo de vírus ou programas de controle de outros computadores.

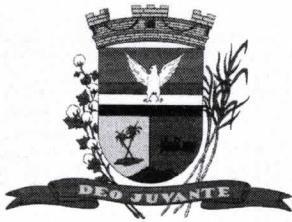
Art. 30 Somente podem enviar qualquer tipo de correspondência ou documentos em nome da prefeitura municipal através dos meios de comunicação via a rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail, servidores devidamente autorizados, mediante termo de responsabilidade assinado.

Art. 31 A utilização da rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail, será feita somente por usuários autorizados.

Art. 32 Sendo interesse da administração municipal que os seus servidores estejam informados, o uso de sites de notícias ou de serviços de notícias **poderá ser autorizado**, desde que o seu uso não comprometa o uso de banda da rede, nem perturbe o bom andamento dos trabalhos.

Art. 33 Os downloads de programas de entretenimento ou jogos não pode ser efetuado através da rede corporativa, computadores, Internet e/ou de e-mail municipal. Da mesma forma, o uso

8



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

de jogos online na internet é proibido.

Art. 34 Servidores com acesso à internet não podem efetuar upload de qualquer software licenciado à prefeitura ou de dados de propriedade da prefeitura ou de seus órgãos e entes, sem expressa autorização da administração responsável pelo software ou pelos dados.

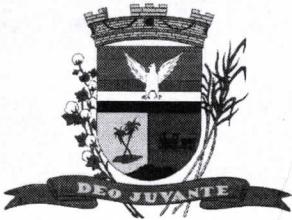
Art. 35 É proibido o uso de ferramentas P2P, P2M e de redes sociais, bem como o uso de IM (Instant Messengers) não homologados/autorizados pela Administração Municipal e Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 36 No tocante aos e-mails, fica expressamente proibido:

- a) não utilizará tal serviço para fins ilegais;
- b) não utilizará tal serviço para transmitir/divulgar material ilegal, difamatório, que viole a privacidade de terceiros, ou que seja abusivo, ameaçador, obsceno, prejudicial, vulgar, injurioso, ou de qualquer outra forma censurável;
- c) não transmitirá e/ou divulgará qualquer material que viole direitos de terceiro, incluindo, mas sem limitação, direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- d) não enviará mensagens não-solicitadas, reconhecidas como "spam", "junk mail" ou correntes de correspondência ("chain letters");
- e) não utilizará tal serviço para enviar/divulgar quaisquer tipos de vírus ou arquivos contendo quaisquer tipos de vírus ("Cavalos de Tróia") ou que possam causar danos ao seu destinatário ou a terceiros;
- f) não praticará quaisquer atos que violem qualquer lei ou regulamento local, estadual, nacional ou internacional aplicável;
- g) cumprirá todas as leis aplicáveis com relação à transmissão de dados a partir do Brasil ou do território onde o usuário resida;
- h) não obterá ou tentará obter acesso não-autorizado a outros sistemas ou redes de computadores conectados ao serviço;
- i) será o único responsável pelo conteúdo dos e-mails que vier a transmitir ou retransmitir;
- j) não interferirá ou interromperá os serviços ou os servidores ou redes conectados ao serviço;
- k) cumprir todos os requerimentos, procedimentos, políticas, e regulamentos de redes conectadas ao serviço.

Art. 37 É proibido o uso de dispositivos portáteis para copias de arquivos no âmbito da prefeitura municipal exemplos: pendrive, cd, dvd, e qualquer outro dispositivo similar, sem autorização

B



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

prévia do Departamento de Tecnologia da Informação. Caso haja a necessidade de uso, encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação formulário de **REQUERIMENTO PARA USO DE DISPOSITIVOS PORTATEIS/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS**, constante no Anexo IV, que será analisado.

Art. 38 É proibido o uso de computadores de terceiros na rede corporativa da prefeitura municipal sem autorização prévia do Departamento de Tecnologia da Informação. Caso haja a necessidade de uso, encaminhar ao Departamento de Tecnologia da Informação formulário de **REQUERIMENTO PARA USO DE DISPOSITIVOS PORTATEIS/INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERCEIROS**, constante no Anexo IV, que será analisado.

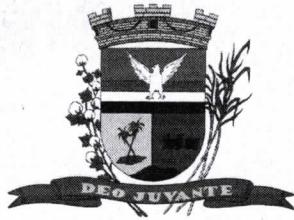
Art. 39 As entidades conveniadas em que é feito à manutenção em informática pelos técnicos em informática da Prefeitura Municipal, deverão obedecer a todas as normas ditadas nesta instrução, sob pena de restrição do convênio.

Art. 40 O Departamento de Tecnologia da Informação instalou uma série de softwares e hardwares para proteger a rede interna e garantir a integridade dos dados e programas, incluindo um firewall, que é a primeira, mas não a única barreira entre a rede interna e a internet.

Art. 41 A tentativa por parte de servidor público, de burlar ou fazer alteração dos parâmetros do firewall, sem o devido credenciamento ou autorização, incorrerá na imediata instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 42 Qualquer ativo ou sistema de informação ou recurso computacional da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, bem como qualquer outro recurso computacional com acesso aos mesmos, poderá ser monitorado a qualquer momento.

- I. Todos os ativos e sistemas de informação, recursos computacionais, bem como toda informação trafegada e/ou armazenada nos mesmos, incluindo perfil de usuário no sistema operacional e em servidores de rede, conta de e-mail institucional, navegação e utilização de serviços na Internet, estão sujeitos à monitoração, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa monitorada, visando resguardar a segurança da informação dos ativos e sistemas de informação, bem como a segurança legal da Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- II. Não há expectativa de privacidade na utilização dos ativos e sistemas de informação ou recursos computacionais na Prefeitura Municipal de Elias Fausto;
- III. Todas as informações dos ativos e sistemas de informação ou recursos computacionais da Prefeitura Municipal de Elias Fausto podem ser interceptadas, gravadas, lidas, copiadas e/ou divulgadas por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

criminais. Estas informações incluem dados sensíveis criptografados para cumprir as exigências de confidencialidade e de privacidade.

Art. 43 A PUASI e suas normas complementares deverão ser revisadas sempre que se fizer necessário, não excedendo o período máximo de dois anos.

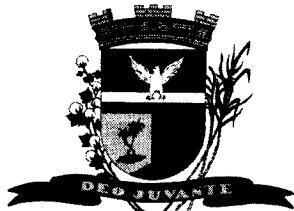
Art. 44 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Elias Fausto, 01 de dezembro de 2025.

Joaquim Antônio de Campos Bicudo
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Elias Fausto em 01/12/2025.

Marcos Rezende Fernandes
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Solicitação de acesso à rede corporativa / Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP.

Cadastro | Bloqueio | Desbloqueio | Exclusão

Justificativa:

Servidor:

Setor: _____ **Função:** _____

CPF: _____ **Identidade:** _____

Matrícula: _____

Nome do responsável (Setor/Departamento): _____

User ID - rede corporativa: _____

Matrícula: _____

Assinatura do Responsável pelo setor ou departamento

Assinatura do solicitante



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE
ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

Requerimento de E-mail Corporativo / Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP.

Nome do Solicitante: _____

Setor: _____ **Função:** _____

Matrícula: _____

Motivo da Solicitação: _____

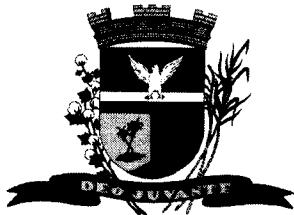
Email a ser criado no domínio corporativo:

E-Mail _____ @eliasfausto.sp.gov.br

Elias Fausto _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo setor ou departamento

Assinatura do solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

Requerimento Sites Específicos / Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP.

Nome do Solicitante: _____

User ID rede corporativa: _____

Setor: _____ **Função:** _____

Matrícula: _____

Motivo da Solicitação: _____

Sites solicitados ao desbloqueio:

WWW._____

Justificativa: _____

WWW._____

Justificativa: _____

WWW._____

Justificativa: _____

Obs: _____

Elias Fausto/SP _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo setor ou departamento

Assinatura do Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

*Requerimento Para Uso de Dispositivos Portáteis
Instalação de Equipamentos de Terceiros
Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP.*

Nome do Solicitante: _____

Setor: _____ **Função:** _____

Matrícula: _____

Motivo da Solicitação: _____

Descrição do Dispositivo: _____

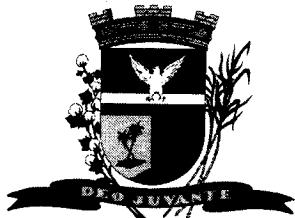
Do uso do Dispositivo

Obs: _____

Elias Fausto/SP _____ de _____ de _____

Assinatura do Responsável pelo setor ou departamento

Assinatura do Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V

TERMO DE ENTREGA DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

Por este TERMO DE ENTREGA atesto o recebimento do equipamento devidamente discriminado abaixo, na condição de pessoa responsável pela utilização do recurso para fins de desempenho das funções atribuidas. Nessa condição assumo integral responsabilidade legal pela guarda e manutenção do referido equipamento, respondendo por qualquer dano, avaria ou perda do mesmo.

Nome: _____

CPF nº _____ **RG nº** _____

Setor: _____ **Função:** _____

Motivo da solicitação: _____

Dispositivo: _____

Prefixo: _____ **Série nº:** _____

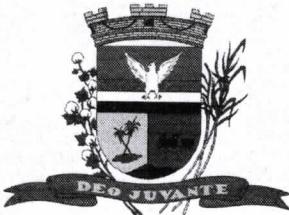
Patrimônio: _____

Elias Fausto – SP, _____ de _____ de _____

1. O equipamento entregue ficará de posse do(a) usuário(a) enquanto o mesmo o necessitar para o correto desempenho de suas atribuições profissionais. Em realocação no quadro funcional ao qual não se fizer necessidade do uso do equipamento descrito ou desligamento, o mesmo deverá ser devolvido em perfeitas condições de uso.

Assinatura do Responsável pelo setor ou departamento

Assinatura do Solicitante



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Política de Uso da rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mails corporativos.

Declaro haver solicitado acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail e me comprometendo a:

- a). Acessar a rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail, somente com autorização (usuário/senha), por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na **POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** que rege o acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail;
- b). Utilizar o e-mail colocado a minha disposição somente por necessidade de serviço ou por determinação expressa de superior hierárquico, realizando as tarefas e operações, em estrita observância aos procedimentos, normas e disposições contidas na **POLÍTICA DE USO ACEITÁVEL E DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO** que rege o acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou utilização de e-mail;
- c). Não revelar, fora do âmbito profissional, fato ou informação de qualquer natureza de que tenha conhecimento por força de minhas atribuições, salvo em decorrência de decisão competente na esfera legal ou judicial, bem como de autoridade superior;
- d). Manter a necessária cautela quanto da exibição de dados em tela, impressora ou na gravação em meios eletrônicos, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- e). Não me ausentar da estação de trabalho sem encerrar a sessão de uso do navegador (browser), bloquear estação de trabalho, bem como encerrar a seção do cliente de correio, garantindo assim a impossibilidade de acesso indevido por terceiros;
- f). Não revelar minha senha de acesso à rede corporativa, computadores, Internet e/ou de meu e-mail a ninguém e tomar o máximo de cuidado para que ela permaneça somente de meu conhecimento;
- g). Responder, em todas as instâncias, pelas consequências das ações ou omissões de minha parte que possam pôr em risco ou comprometer a exclusividade de conhecimento de minha senha ou das transações a que tenha acesso.

Declaro, ainda, estar plenamente esclarecido e consciente que:

**Rua Siqueira Campos, 100 – Centro - CEP 13350-041 – Elias Fausto/SP
Fone: (19) 3821.8899 – e-mail: secretaria@eliasfausto.sp.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL

DE

ELIAS FAUSTO

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1). Não é permitida a navegação em sites pornográficos, defensores do uso de drogas, de Pedofilia ou sites de cunho racistas e similares.
- 2). É minha responsabilidade cuidar da integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações contidas em meu e-mail, devendo comunicar por escrito à chefia imediata e ao Departamento de TI quaisquer indícios ou possibilidades de irregularidades, de desvios ou falhas identificadas no sistema de correio, sendo proibida a exploração de falhas ou vulnerabilidades porventura existentes.
- 3). O acesso à informação de meu e-mail não me garante direito sobre ela, nem me confere autoridade para liberar acesso a outras pessoas, pois se constitui informações pertencentes da administração municipal, uma vez que faço uso para melhor desempenhar minhas atividades administrativas.
- 4). Constitui descumprimento de normas legais, regulamentares e quebra de sigilo funcional divulgar dados obtidos por meio do uso de meu e-mail ao qual tenho acesso para outros servidores não envolvidos nos trabalhos executados; 5). Devo alterar minha senha, sempre que obrigatório ou que tenha suspeição de descoberta por terceiros, não usando combinações simples que possam ser facilmente descobertas.
- 6). Respeitar as normas de segurança e restrições de sistema impostas pelos sistemas de segurança implantados na instituição.
- 7). Cumprir e fazer cumprir os dispositivos da *Política Corporativa de Segurança da Informação*, de suas diretrizes, bem como deste *Termo de Responsabilidade*, ressalvadas as hipóteses de requisições legalmente autorizadas constitui infração funcional a revelação de segredo do qual me apropriei em razão do cargo. Sendo crime contra a administração pública, a divulgação a quem não seja servidor da Prefeitura de Elias Fausto/SP, as informações a (s) qual (is) tenho acesso, estando sujeito às penalidades previstas em lei, Sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, e de outras infrações disciplinares, constitui falta de zelo e dedicação às atribuições do cargo e descumprimento de normas legais e regulamentares, não proceder com cuidado na guarda e utilização de senha ou emprestá-la a outro servidor, ainda que habilitado; constitui infração funcional e penal enviar ou facilitar o envio por terceiros de e-mails falsos, ficando o infrator sujeito a punição com a demissão, conforme responsabilização por crime contra a Administração Pública, tipificado no art. 313-A e 313-B, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei 2.848, de 1940).

Declaro, **nesta data, ter ciência e estar de acordo com os procedimentos acima descritos**, comprometendo-me a respeitá-los e cumpri-los plena e integralmente.

Elias Fausto, ____ de _____ de _____

(Nome do usuário / Matrícula / CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ELIAS FAUSTO**

ESTADO DE SÃO PAULO

Código Penal - Decreto-lei 2848/40

Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940

Art. 313 - Apropriar-se de dinheiro ou qualquer utilidade que, no exercício do cargo, recebeu por erro de outrem:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Inserção de dados falsos em sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000))

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Modificação ou alteração não autorizada de sistema de informações (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Art. 313-B. Modificar ou alterar, o funcionário, sistema de informações ou programa de informática sem autorização ou solicitação de autoridade competente: (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Pena – detenção, de 3 (três) meses a 2 (dois) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Parágrafo único. As penas são aumentadas de um terço até a metade se da modificação ou alteração resulta dano para a Administração Pública ou para o administrado. (Incluído pela Lei nº 9.983, de 2000)

Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento.